

N/Ref. : 201108/001

Aveiro, 3 de Agosto de 2011

Assunto: Posição da APPELE, dirigida às Escolas, perante o constante no Ofício-Circular 05/11, da DREN

A Associação Portuguesa de Professores de Espanhol, Língua Estrangeira (APPELE), após leitura atenta e reflectida, contesta as medidas tomadas por algumas escolas para o cumprimento do Ofício-Circular **05/11**, divulgado pela Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), onde sintetiza e transmite as normas a observar na constituição dos grupos e turmas no próximo ano lectivo 2011-2012, nomeadamente a anulação da oferta de Espanhol como Língua Estrangeira II/III.

Em referido documento lê-se no ponto 3 de “III – Normas Gerais” que:

“3 – as turmas de Língua Estrangeira são dedicadas exclusivamente a uma única língua e a sua constituição depende do número mínimo de 24 alunos;

3.1 – para a escola/agrupamento de escolas iniciar a oferta de uma nova Língua Estrangeira, acresce à condição anterior a necessidade de possuir os recursos humanos necessários;”

Ora, entendemos que esta alteração ao Despacho n.º 13170/2009 inviabiliza, sem o esforço mínimo de colocar horários a concurso/oferta de escola, a abertura de novas turmas de língua estrangeira e obriga a manutenção daquelas que, previamente, existem nas escolas. E, em alguns casos, levará à extinção da disciplina nos próximos dois anos.

Considera ainda, a APPELE, que as razões expressas no Ofício da DREN vão contra o manifestado na Portaria 141/2011 onde se lê que se verificou **“a eliminação das condições que estiveram na origem da consagração das medidas transitórias... previstas [na Portaria 303/2009 de 24 de Março], ou seja, deixou de existir insuficiência de docentes qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento de Espanhol face ao aumento de alunos que pretendem frequentar a disciplina registado nos últimos anos”**.

Recordamos, também, que o Conselho da Europa, nos últimos anos, tem desenvolvido reconhecidos trabalhos que realçam a aprendizagem das línguas estrangeiras como um dos oito domínios-chave a desenvolver na União Europeia. Assim, parece-nos que este Ofício-Circular não cria condições para respeitar os princípios da diversidade linguística, muito menos da equidade de tratamento das línguas estrangeiras, nem do multilinguismo que o Conselho Europa promove.

Pretendemos, portanto, com este documento, chamar a atenção das entidades educativas e associações de professores de línguas estrangeiras para o

tratamento que os organismos da educação estão a praticar perante a diversidade linguística nos estabelecimentos de ensino portugueses, e, desta maneira, conseguir revogar o Ofício-Circular que, sob o nosso ponto de vista, discrimina todas as línguas recentes no nosso sistema de educação e obriga, assim, a que os alunos não possam ter liberdade de escolha nas suas opções, nem se encontrem em igualdade de circunstâncias para com as escolas que já oferecem a língua estrangeira que eles pretendem.

Por fim, solicitamos que seja reposta a opção de Espanhol para a constituição de turmas, mesmo que a escola não possua recursos humanos, tendo sempre a possibilidade de colocar a concurso em Necessidades Residuais, e/ou em Oferta de Escola, essas horas, já que esta Associação considera as recomendações expostas no Ofício da DREN discriminatórias. Recomendamos, uma vez mais, que antes de qualquer decisão publicada sejam ouvidos os representantes das partes interessadas. Com este tipo de imposições da DREN, serão os professores e respectivos alunos os prejudicados na implementação do plurilinguismo e o multiculturalismo no sistema educativo português.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Comissão Executiva da APPELE



(Paula Rodrigues Brito dos Santos Pinto)